



## **Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo - CROACI**

### **Preâmbulo**

#### **Considerando:**

1. O licenciamento do CROACI pela DGV, em 5 de maio de 2010 (PT 03 002 CGM) dando cumprimento à legislação em vigor que altera a designação de “canil municipal” para “centro de recolha oficial” e a atribuição de novas competências às autarquias nas áreas do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.
2. Que o anterior regulamento do canil e gatil municipal está desatualizado, tendo sido elaborada esta revisão, pretendendo-se melhorar a organização e funcionamento dos serviços, definindo-se claramente as regras dessa organização e funcionamento, e exigindo que os particulares assumam a sua responsabilidade em matéria de tratamento dos animais em prol de uma melhor saúde pública do Concelho de Ílhavo.

#### **Assim:**

Ao abrigo do disposto no n.º2, alínea a) do artigo 53º e n.º 6, alínea a) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 255/2009 de 24 de setembro, do Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, das Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto; Lei n.º 92/95 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, e dos artigos 112º e do 241º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se a aprovação da presente Proposta de Regulamento.

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Secção I**  
**Princípios gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo, adiante também designado pelo seu acrónimo CROACI, pelo município e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas, sendo aplicável na área territorial do Município de Ílhavo.

Artigo 2.º

**Competências**

Compete ao CROACI o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização das ações de profilaxia médica e sanitária determinadas, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes.

Compete em especial ao CROACI:

- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas, determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos na Lei e no presente Regulamento;
- e) A execução das ações de profilaxia médica e sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação animal;
- g) A recolha, receção e eliminação de cadáveres de animais;
- h) A adoção de animais.
- i)

**Artigo 3.º**

**Composição**

O CROACI é composto pelos seguintes setores, ligados e relacionados funcionalmente:

- a) Áreas sociais, áreas de atendimento ao público e o Serviço Médico Veterinário Municipal, para execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.
- b) Setor de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos Serviços Municipais ou outros, nos termos legais vigentes, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona destinada ao isolamento profilático, bem como uma sala de occisão.

c) Setor de acolhimento temporário, mediante pagamento, de cães e gatos e destinado prioritariamente a animais cujos donos residam no Concelho de Ílhavo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Localização**

O CROACI está localizado junto dos Armazéns Municipais, na Gafanha D' Aquém, freguesia de São Salvador, Ílhavo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Orgânica**

1. O CROACI integra-se na Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos do respetivo Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.
2. A coordenação e direção técnica do CROACI é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.
- 3.

#### **Artigo 6.º**

##### **Responsabilidade**

1. O CROACI assume a devida responsabilidade dos animais capturados após a receção nas suas instalações.
2. O CROACI declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no centro de recolha oficial, nomeadamente durante o período legal determinado para a restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;
- b) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;
- c) Animais selvagens: todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;
- d) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
  - j) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
  - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor:

- iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- e) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;
  - f) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
  - g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio, ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;
  - h) Autoridade competente: a Direção Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as juntas de freguesia e a Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - i) Bem-estar animal: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
  - j) Centro de recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil e gatil municipal;
  - k) Dono ou detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes;
  - l) Hospedagem: alojamento, permanente ou temporário, de um animal de companhia;
  - m) Médico Veterinário Municipal (MVM): autoridade sanitária concelhia com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do CROACI, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e do bem-estar animal;
  - n) Pessoa competente: a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia;
  - o) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal

**Secção II**  
**Da promoção do bem-estar animal**

**Artigo 8.º**  
**Promoção do bem-estar animal**

1. A Câmara Municipal compromete-se, através deste Regulamento, com a promoção do bem-estar animal do concelho, adotando princípios de precaução contra atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico.
2. O CROACI, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.

**Secção III**  
**Colaboração com outras Entidades**

**Artigo 9.º**  
**Protocolos com outros Municípios**

O Município de Ílhavo pode estabelecer protocolos de cooperação com autarquias da região e outras entidades, devendo para tal aceitar as condições estipuladas no presente Regulamento, incluindo o pagamento das taxas previstas em anexo.

**Artigo 10.º**  
**Colaboração com a Administração Central**

1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, a Câmara Municipal pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico-Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade – IP, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.
2. No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas do Município, procurando inculir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

**Capítulo II**  
**Da atividade do CROACI**

**Secção I**  
**Do Funcionamento do CROACI**

**Artigo 11.º**  
**Horário de funcionamento e normas de atendimento**

1. O CROACI funciona de segunda a sexta-feira das 9 às 13 horas, podendo o horário ser alterado por despacho do Presidente da Câmara.
2. Qualquer informação pretendida ou eventual reclamação deverá ser apresentada junto do serviço de atendimento do CROACI.
3. As visitas de utentes à zona de alojamento de animais do CROACI só são permitidas desde que acompanhados por funcionário do CROACI.
4. Quando, por motivo de serviço externo ou qualquer outro impedimento, não seja possível o acompanhamento dos utentes por funcionário do CROACI, é reservado o direito de não serem permitidas visitas de qualquer natureza.
5. Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACI enquanto ocorrerem os serviços de limpeza e desinfeção das instalações, a alimentação dos animais, bem como a occisão.

**Artigo 12.º**  
**Alojamento**

1. O CROACI deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas suas instalações, até à sua reclamação, levantamento, alienação ou occisão.
2. Os cães particularmente agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados, e contidos ou encaminhados à distância com laço ou painel de rede móvel, podendo usar-se, no caso de doença ou agressividade extrema, outros meios legalmente permitidos.
3. Os cães em sequestro e observação por suspeita de raiva serão, obrigatoriamente, alojados individualmente, em cela especificamente destinada a esse fim e assinalada por placa indicadora de perigo.

**Artigo 13.º**  
**Cuidados sanitários**

1. Todo o animal que for presente para alojamento no CROACI deve ser acompanhado de certificado comprovativo das vacinações obrigatórias, válidas à data.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o animal, logo que seja presente para alojamento, será submetido a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que do facto elaborará relatório síntese.
3. Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACI, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

## **Artigo 14.º**

### **Alimentação e abeberamento**

1. A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.
2. Na alimentação dos animais, devem ser adotadas as seguintes medidas:
  - a) Cachorros e gatinhos entre os seis e doze semanas de idade devem ser alimentados três vezes ao dia.
  - b) Cães e gatos com idades compreendidas entre doze semanas e um ano devem ser alimentados duas vezes por dia.
  - c) Os animais mais velhos devem ser alimentados uma vez por dia.
3. A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade.
4. Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.
5. É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

## **Artigo 15.º**

### **Higiene do pessoal e das instalações**

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio.
2. A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.
3. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.
4. Para cumprimento do referido no n.º anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados.
5. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.
6. Todo o lixo deve ser depositado nos contentores adequados, devendo estes ser removidos das instalações, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.
7. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.

## **Artigo 16.º**

### **Identificação do animal e registos**

1. Todos os animais que deem entrada no CROACI são identificados individualmente através da atribuição de um número de ordem sequencial, devendo corresponder a cada um uma Ficha Individual (Anexo 1), onde constem, para além dos respetivos números de ordem e de chapa, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares) e do respetivo dono, detentor ou apresentante.
2. Todos os animais que deem entrada no CROACI provenientes de entregas voluntárias (Artigo 21.º), devem ser acompanhados de uma declaração escrita – Termo de Entrega (Anexo 2) a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada pelo detentor ou apresentante, onde declare que para os efeitos legais, põe termo à propriedade, posse ou detenção desse animal, transmitindo a posse e propriedade do mesmo para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega e que toma conhecimento das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos centros de recolha oficiais.
3. O animal que seja restituído ou cedido pelo CROACI, só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento pelos mesmos de um Termo de Responsabilidade (Anexos 3 e 4), onde conste a sua identificação e a morada completa, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela posse e detenção de um animal de companhia, o qual deve ficar em arquivo, anexo à ficha individual do animal.
4. Para além do previsto no n. 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.
- 5.

#### **Artigo 17.º**

##### **Registos diários e mensais do movimento de animais no CROACI**

1. O CROACI deve manter, devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado, o movimento diário dos animais alojados.
2. Até ao dia 10 do mês seguinte, o CROACI deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal dos animais alojados (datas de entrada, nascimentos, óbitos, datas de saída, destino dos animais e outras informações que o MVM considere importantes).

#### **Artigo 18.º**

##### **Publicidade**

Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, a existência no CROACI de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono, nos termos do disposto no artigo 24.º do presente Regulamento.

## **Secção II**

### **Ações de captura, profilaxia médica e sanitária e destino dos cães e gatos**



## **Artigo 19.º**

### **Captura/recolha de animais vadios, errantes ou abandonados**

1. Incumbe à Câmara Municipal de Ílhavo, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROACI, onde permanecerão alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.
2. Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e/ou exceções devidamente fundamentadas, por escrito, ao responsável pela Unidade Orgânica onde se integra o CROACI.
3. Os animais capturados serão submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que do facto elaborará relatório síntese, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROACI durante um período definido no número 1 deste artigo.

## **Artigo 20.º**

### **Recolhas compulsivas e sequestros sanitários**

1. A Câmara Municipal, sob responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares e associações, destinados a ser alojados no CROACI, nas seguintes situações:
  - a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito;
  - b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.
2. A Câmara Municipal pode ainda, sob responsabilidade do MVM, proceder ao sequestro sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:
  - a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido para Centro de Recolha Oficial, a expensas do respetivo dono ou detentor, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas anexa.
  - b) Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:
    - i) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica,

- ii) Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM, que o respetivo domicílio não ofereça garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais,
  - iii) Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no Centro de Recolha Oficial, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.
3. Serão ainda alojados no CROACI, os animais capturados e recolhidos por suspeita de terem sido usados em lutas, ou quando esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais, devendo o MVM comunicar o facto à DGV, que decide o destino dos mesmos, designadamente a occisão, caso se justifique, sem direito a qualquer indemnização.
  4. Todo o animal alojado no CROACI, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa, pelo respetivo dono ou detentor.
  5. Nos casos de ser possível a restituição ao dono ou detentor, o animal só é restituído após prévia autorização do MVM e após sujeição às ações de profilaxia médico-sanitárias consideradas obrigatórias, desde que seja feita prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais.
  6. Para além do previsto no n. 4, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.
  7. No caso do animal agressor, que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, se encontrar vacinado contra a raiva e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, a vigilância clínica pode ser domiciliária, devendo neste caso o detentor do animal entregar no CROACI um termo de responsabilidade, redigido e assinado pelo médico veterinário assistente, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária do animal durante 15 dias, devendo no fim do prazo comunicar o estado do animal ao MVM.
  - 8.

### **Artigo 21.º**

#### **Entregas voluntárias de animais**

1. As pessoas com residência no Município de Ílhavo, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, podem entregar animais de companhia no CROACI.
2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior, fica condicionada à existência de vaga no CROACI, ao preenchimento pelo detentor dos animais do Termo de Entrega (Anexo 2) e ao pagamento da respetiva taxa.

3. Ao CROACI reserva-se o direito de não aceitar ninhadas, que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento.
4. A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 25.º do presente Regulamento.
5. O CROACI pode recolher animais e/ou cadáveres de animais, no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, e mediante o pagamento da respetiva taxa.
6. Após o preenchimento do Termo de Entrega e da entrega do animal no CROACI, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

### **Secção III**

#### **Destino dos animais do CROACI**

##### **Artigo 22.º**

##### **Reclamação pelo detentor**

1. No caso de detentor reclamar a posse de animal alojado no CROACI, este só pode ser entregue depois de identificado e submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, e sob termo de responsabilidade do detentor, onde conste a sua identificação completa.
2. Os animais recolhidos ou capturados só podem ser entregues aos seus detentores após o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.
3. Para além do previsto nos números anteriores, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.
4. Para a entrega de animais perigosos ou potencialmente perigosos, para além do disposto nos números anteriores, é obrigatória, no ato da restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respetiva licença de detenção de cão perigoso ou potencialmente perigoso, bem como o cumprimento integral da legislação específica.
- 5.

##### **Artigo 23.º**

##### **Destino dos animais quando não reclamados**

1. No caso de não reclamação da posse, o CROACI deve anunciar pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência gratuita ou adoção, a/por particulares ou entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir as condições adequadas para o alojamento e maneo dos animais, sempre sob Termo de Responsabilidade (Anexo 5) e com a aplicação dos procedimentos profiláticos exigidos na lei vigente.
2. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para os efeitos do artigo anterior, podendo ser punidos nos termos da legislação em vigor pelo abandono dos animais.

3. Pode o MVM decidir sobre a occisão dos animais não reclamados, realizada de acordo com as boas práticas para a eutanásia de animais de companhia divulgadas pela DGV.

#### **Artigo 24.º**

##### **Adoção**

1. Os interessados na adoção de animais deverão informar-se, junto do CROACI, da existência de animais disponíveis para o efeito, dentro do horário definido no artigo 11.º do presente regulamento.
2. A adoção de animais do CROACI realiza-se sempre na presença do MVM. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e submetido às ações de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso. Estas ações obrigam ao pagamento da respetiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGV para as campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente. No caso da adoção não serão devidos os valores correspondentes à estadia dos animais até essa data.
3. O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade (Anexo 5).
4. O CROACI reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

#### **Artigo 25.º**

##### **Occisão**

1. Sempre que, no Município de Ílhavo, o número de animais abandonados, errantes ou vadios constituir um problema, nomeadamente de segurança ou saúde pública, a Câmara Municipal pode reduzir o seu número, desde que o faça segundo métodos que não causem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais.
2. Sempre que estiver em causa a saúde pública e que o estado de saúde e bem-estar do animal o justifique, o MVM pode proceder à occisão antes do prazo estabelecido na legislação em vigor, exceto nos animais sujeitos a sequestro obrigatório.
3. No CROACI apenas o MVM pode proceder à occisão dos animais de companhia, através de métodos que não impliquem dor e sofrimento desnecessários, os quais devem começar pela indução de uma anestesia profunda que provoque a perda imediata de consciência do animal, seguida de injeção letal.
4. O MVM deve certificar-se de que o animal está morto, antes da eliminação do seu cadáver, competindo a recolha e destruição dos cadáveres aos serviços competentes da Câmara Municipal de Ílhavo ou a outras entidades devidamente autorizadas, tendo sempre em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública ou ambientais.
5. A occisão de animais entregues voluntariamente no CROACI por particulares ou por instituições, só é efetuada quando a situação clínica e/ou comportamental do animal ponha

em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, bem como a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.

6. O CROACI só aceita animais entregues por particulares para occisão imediata, mediante o pagamento da respetiva taxa e após o preenchimento pelo dono ou detentor, de um Termo de Responsabilidade de “Eutanásia de Animais” (Anexo 6) bem como de termo de responsabilidade conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, devendo também ser apresentada uma declaração escrita passada pelo médico veterinário assistente, da qual devem constar os motivos clínicos e comportamentais relevantes, que justifiquem a occisão imediata do animal.
7. Excecionalmente, e em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo MVM, o CROACI pode aceitar animais para occisão imediata sem a referida declaração médico veterinária, nos casos em que esses animais, após observação clínica direta aparentem fracas ou nulas possibilidades de melhoria da sua saúde e do seu bem-estar.
8. À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CROACI sem prévia autorização do MVM.
9. A occisão de animais identificados eletronicamente deve ser comunicada ao Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Felinos (SICAFE).

#### **Secção IV**

#### **Recolha e receção de cadáveres**

##### **Artigo 26.º**

##### **Recolha de Cadáveres na via pública**

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues no CROACI, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

##### **Artigo 27.º**

##### **Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário**

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva taxa, os serviços do CROACI podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no concelho, conduzindo-os ao CROACI.

##### **Artigo 28.º**

##### **Acondicionamento de cadáveres animais**

1. Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, congelados e acondicionados em sacos de plástico, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

2. Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.
3. É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto aos cadáveres.

### **Capítulo III**

#### **Setor de Acolhimento Temporário**

#### **Artigo 29.º**

##### **Marcação e desmarcação**

1. Os interessados no serviço de acolhimento temporário deverão proceder à marcação da estadia do animal, com uma antecedência mínima de 8 dias, indicando o número de dias de permanência do animal no CROACI.
2. A desmarcação deverá ser comunicada, com uma antecedência mínima de 3 dias.

#### **Artigo 30.º**

##### **Duração**

1. As estadias de animais no setor de acolhimento temporário não poderão exceder 30 dias seguidos.
2. O limite máximo referido no número anterior poderá, excecionalmente, ser alargado, nas seguintes condições:
  - a) Prévia solicitação do proprietário do animal, apresentada junto do CROACI;
  - b) Do prolongamento da estadia não resulte prejuízo ou embaraço para a gestão do CROACI;
  - c) Concordância do MVM, o qual deverá fixar os dias de prolongamento, conforme o solicitado, a disponibilidade do CROACI e o estabelecido na alínea seguinte;
  - d) Em caso algum poderá a estadia exceder 45 dias seguidos.

#### **Artigo 31.º**

##### **Entrega de animais**

No ato de entrega do animal, o utente é obrigado a apresentar os seguintes elementos:

- a) Identificação do proprietário e do animal com o preenchimento de documento a fornecer;
- b) Documento comprovativo do registo e licenciamento do animal. Em caso de inexistência, poderá proceder à sua apresentação até à data do levantamento do animal, sob pena, se não o fizer, de comunicação para a Junta de Freguesia, para efeitos contraordenacionais;
- c) Documento comprovativo da vacinação antirrábica atualizada. Em caso de inexistência ou caducidade do respetivo comprovativo, é obrigatória a vacinação antirrábica do canídeo antes do seu levantamento, mediante o pagamento das respetivas taxas em vigor para o ano em curso.

#### **Artigo 32.º**

##### **Levantamento de animais**

1. Na data prevista, o proprietário deve levantar o seu animal.
2. Caso o animal não seja levantado da data marcada, o seu proprietário será notificado para o fazer no prazo de dez dias.
3. Passado o prazo referido no número anterior, sem que o proprietário levante o animal, considerar-se-á que renuncia a todos os direitos sobre o mesmo, podendo a Câmara Municipal de Ílhavo dispor dele livremente.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 33.º**

#### **Impedimentos**

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Veterinária Nacional.

#### **Artigo 34.º**

#### **Taxas**

1. As taxas a aplicar no âmbito do presente Regulamento são as constantes na Tabela de Taxas em anexo. (Anexo 7)
2. As taxas previstas no presente Regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, as taxas previstas nos pontos 2.1, 4.1 e 5.1, da tabela anexa, sofrerão um abatimento de 50% aplicável aos municípios de Ílhavo, como incentivo à utilização dos serviços em causa.

Artigo 35.º

#### **Contagem dos prazos**

Quando nada se disser, à contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 36.º**

#### **Lacunas e omissões**

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão reguladas pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

#### **Artigo 37.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

**ANEXO I**  
**FICHA DE ENTRADA DE ANIMAL NO CROACI**

Número do Animal: \_\_\_\_/2\_\_\_\_

Alojado na Cela n.º: \_\_\_\_\_

Data de Entrada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2\_\_\_\_

ORIGEM		
Recolhido	Freguesia	
	Lugar	
Entregue	Nome do Dono	
	Morada	
	Freguesia	
	BI/CC n.º	
	Telf/TIm	

**IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL**

Nome do Animal \_\_\_\_\_

Microchip n.º \_\_\_\_\_

Espécie: Canino/Felino (riscar o que não interessa)

Raça: \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)

Idade: \_\_\_\_\_

Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)

Cor: \_\_\_\_\_

Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)

Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)

Entregue no CROACI (Nome do Responsável pela Recolha/Proprietário):

\_\_\_\_\_

Recebido no CROACI (O Funcionário do CROACI):

\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANIMAL ENTREGA NO CROACI DE ANIMAIS DE COMPANHIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Freguesia \_\_\_\_\_ Código - Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
B.I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_ Fax n.º \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO/APRESENTANTE**, declara para os devidos efeitos legais, que procedeu à entrega no CROACI, do seguinte animal de companhia, pelo motivo abaixo indicado:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome \_\_\_\_\_  
Microchip n.º \_\_\_\_\_  
Espécie: \_\_\_\_\_ (canino/felino)  
Raça: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)  
Idade: \_\_\_\_\_  
Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)  
Cor: \_\_\_\_\_  
Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)  
Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)  
Motivo:  
 Animal acidentado e em visível agonia e sofrimento  
 Doença incurável  
 Idade avançada e com qualidade de vida comprometida  
 Manifestações de comportamento agressivo  
 Encontrado na via pública (abandonado, traumatizado, paralisado ou debilitado)  
 Portador de doença infetocontagiosa para pessoas ou animais  
 Outro motivo

Ao entrega-lo no CROACI, perco todos os direitos sobre o animal, podendo o CROACI dispor dele, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.  
Por ser verdade e lha ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Data da Entrega: Ílhavo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Proprietário/Apresentante: \_\_\_\_\_

Para efetuar a entrega do seu animal de companhia no CROACI, deve:

1. Trazer o Boletim Sanitário;
2. Apresentar o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte do proprietário do animal;
3. Preencher a Declaração de Entrada de Animais de Companhia indicando o motivo de entrega (tendo a mesma que ser assinada pelo proprietário do animal, de acordo com o Boletim Sanitário);
4. Proceder ao pagamento da respetiva taxa de entrega do animal, segundo o valor indicado no Regulamento do CROACI
5. No caso do animal possuir identificação eletrónica (microchip), deve o proprietário preencher e assinar a Declaração de Transferência de Propriedade.

**ANEXO III**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA**

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE**

Nome \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Freguesia \_\_\_\_\_ Código - Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
B.I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_ Fax n.º \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de **ADOTANTE**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, depois de identificado eletronicamente e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente, a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ADOTADO**

Nome \_\_\_\_\_  
Microchip n.º \_\_\_\_\_  
Espécie: \_\_\_\_\_ (canino/felino)  
Raça: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)  
Idade: \_\_\_\_\_  
Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)  
Cor: \_\_\_\_\_  
Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)  
Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil/centro de recolha e/ou de qualquer animal se puder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste CROACI.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado.

Data da Adoção: Ílhavo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Proprietário: \_\_\_\_\_

---

## **CONDIÇÕES EXIGIDAS AO ADOTANTE**

Para realizar a adoção de um animal de companhia, deve:

1. Ter mais de 16 anos de idade;
2. Ter condições de alojamento e manutenção para o animal;
3. Apresentar o seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;
4. Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade para a adoção de animais de companhia;
5. Proceder ao pagamento da taxa de identificação eletrónica;
6. No caso do canídeo não se encontrar vacinado contra a raiva e tiver idade superior a 3 meses, é obrigatória a vacinação antirrábica no momento da restituição, devendo para o efeito pagar a respetiva vacina.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

**ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA JÁ IDENTIFICADOS**

**HELENA MARIA ANTUNES DE SOUSA**, Médica Veterinária Municipal de Ílhavo, com a Cédula Profissional n.º 3154, da Ordem dos Médicos Veterinários, declara para os devidos efeitos legais, que o seguinte animal:

Nome \_\_\_\_\_

Microchip n.º \_\_\_\_\_

Espécie: \_\_\_\_\_ (canino/felino)

Raça: \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)

Idade: \_\_\_\_\_

Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)

Cor: \_\_\_\_\_

Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)

Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)

Recolhido pelo Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo (CROACI), no dia \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, não se encontra registado no SICAFE (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos), nem no SIRA (Sistema de Identificação e Registo de Animais), pelo que se desconhece a Identificação do Proprietário que sujeitou o referido animal à identificação eletrónica e uma vez decorrido o prazo fixado na legislação em vigor (n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro), foi decidido entregar o animal acima identificado para adoção, sob termo de responsabilidade do futuro adotante, a:

Nome do Dono: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

BI/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Pelo que o novo Boletim Sanitário / Passaporte e a nova Ficha de registo do microchip deste animal serão emitidos com a sua identificação.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai datada e assinada, sob sua responsabilidade.

Ílhavo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do adotante

\_\_\_\_\_

---

Ílhavo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A Médica Veterinária Municipal \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE ADOÇÃO DE ANIMAIS POTENCIALMENTE PERIGOSOS

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE

Nome \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Freguesia \_\_\_\_\_ Código - Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
B.I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_ Fax n.º \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de **adotante**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, depois de identificado eletronicamente e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente, a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL ADOTADO

Nome \_\_\_\_\_  
Microchip n.º \_\_\_\_\_  
Espécie: Canino/Felino (riscar o que não interessa)  
Raça: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)  
Idade: \_\_\_\_\_  
Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)  
Cor: \_\_\_\_\_  
Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)  
Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)

Declara que tomou conhecimento de que a posse e detenção de um animal potencialmente perigoso estarão sempre condicionadas ao facto de fazer prova de possuir medidas especiais de segurança para o alojamento do canídeo, sem as quais o animal acima identificado deverá retornar para o CROACI.

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil/centro de recolha e/ou de qualquer animal se puder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste CROACI.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado.

Data da Adoção: Ílhavo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Proprietário: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### RECLAMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CROACI

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Freguesia \_\_\_\_\_ Código - Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
B.I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_ Fax n.º \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, depois de identificado eletronicamente (microchip) e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente, a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome \_\_\_\_\_  
Microchip n.º \_\_\_\_\_  
Espécie: \_\_\_\_\_ (canino/felino)  
Raça: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)  
Idade: \_\_\_\_\_  
Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)  
Cor: \_\_\_\_\_  
Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)  
Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil / centro de recolha e / ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste CROACI. Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado.

Data da Reclamação: Ílhavo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Proprietário: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### RECLAMAÇÃO DE ANIMAIS POTENCIALMENTE PERIGOSOS DO CROACI

##### 5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Freguesia \_\_\_\_\_ Código - Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
B.I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_ Fax n.º \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO**, declara para os devidos efeitos legais, que recebeu sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, depois de identificado eletronicamente (microchip) e após ser submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, nomeadamente, a vacinação antirrábica, o seguinte animal de companhia:

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome \_\_\_\_\_  
Microchip n.º \_\_\_\_\_  
Espécie: \_\_\_\_\_ (canino/felino)  
Raça: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)  
Idade: \_\_\_\_\_  
Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)  
Cor: \_\_\_\_\_  
Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)  
Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)

Declara que tomou conhecimento de que a posse e detenção de um animal potencialmente perigoso estarão sempre condicionadas ao facto de fazer prova de possuir medidas especiais de segurança para o alojamento do canídeo, sem as quais o animal acima identificado deverá retornar para este CROACI.

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal adotado, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um canil / centro de recolha e / ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais aqui alojados neste CROACI. Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa o presente termo de responsabilidade, que vai datado e assinado.

Data da Reclamação: Ílhavo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Proprietário: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANIMAL

#### EUTANÁSIA NO CROACI DE ANIMAIS DE COMPANHIA

##### 6. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
Freguesia \_\_\_\_\_ Código - Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
B.I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, Telefone/Telemóvel n.º \_\_\_\_\_ Fax n.º \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de **PROPRIETÁRIO**, declara para os devidos efeitos legais, que procedeu à entrega no CROACI, do seguinte animal de companhia, pelo motivo abaixo indicado:

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome \_\_\_\_\_  
Microchip n.º \_\_\_\_\_  
Espécie: \_\_\_\_\_ (canino/felino)  
Raça: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masculino/Feminino (riscar o que não interessa)  
Idade: \_\_\_\_\_  
Porte: Pequeno/Médio/Grande (riscar o que não interessa)  
Cor: \_\_\_\_\_  
Pelagem: Curta/Média/Longa e Lisa/Ondulada/Encaracolada (riscar o que não interessa)  
Cauda: Comprida/Curta/Amputada (riscar o que não interessa)  
Motivo:  
 Animal acidentado e em visível agonia e sofrimento  
 Doença incurável  
 Idade avançada e com qualidade de vida comprometida  
 Manifestações de comportamento agressivo  
 Encontrado na via pública (abandonado, traumatizado, paralisado ou debilitado)  
 Portador de doença infetocontagiosa para pessoas ou animais  
 Outro motivo

Ao entregá-lo neste CROACI, perco todos os direitos sobre o animal e autorizo a sua eutanásia, podendo o CROACI dispor dele, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Declara ainda que o mesmo não mordeu ninguém nos últimos 15 dias.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Data da Entrega: Ílhavo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Proprietário: \_\_\_\_\_

Para efetuar a entrega para eutanásia do seu animal de companhia no CROAMV, deve:

1. Trazer o atestado do Médico Veterinário Assistente a comprovar / justificar a necessidade de efetuar a Eutanásia do animal;
2. Trazer o Boletim Sanitário do animal;
3. Trazer a ficha de registo da Identificação Eletrónica, se o animal tiver microchip;
4. Apresentar o Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do proprietário do animal;
5. Preencher a **Declaração de entrega para Eutanásia de animais de companhia** indicando o motivo da entrega (tendo a mesma que ser assinada pelo proprietário do animal, de acordo com o Boletim Sanitário);
6. Proceder ao pagamento da respetiva taxa de entrega para eutanásia do animal, segundo o valor indicado na Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais.

## ANEXO 7

### TABELA DE TAXAS

(Artigo 34.º)

IVA incluído à taxa legal em vigor

Designação	Valor (€)
<b>1. Captura de animais</b>	
a) Valor por captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados (acresce a alínea correspondente do ponto 3.)	10.00
<b>2. Entregas voluntárias de animais</b>	
<b>2.1. Valor pela entrega de animais vivos, nas instalações do CROACI, pelo dono/detentor,</b>	-
a) por cada animal (cão ou gato) com menos de 20kg ou por ninhada com idade inferior a 4 meses	41.00
b) por cada animal com mais de 20kg	54.00
<b>2.2. Valor pela recolha ao domicílio de animais vivos, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 2.1)</b>	10.00
<b>3. Valor diário de alojamento e alimentação</b>	
a) por cada animal de peso até 20kg	2.00
b) por cada animal de peso superior a 20kg	3.00
<b>4. Occisão de animais</b>	
<b>4.1. Valor pela occisão de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI, incluindo o tratamento dos cadáveres</b>	-
a) por cada animal de peso até 20kg	33.00
b) por cada animal de peso superior a 20kg	46.00
<b>4.2. Valor pela recolha ao domicílio de animais para occisão, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 4.1)</b>	10.00
<b>5. Tratamento de cadáveres</b>	
<b>5.1. Valor pelo tratamento de cadáveres de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI,</b>	-
a) por cada animal de peso até 20kg	15.00
b) por cada animal de peso superior a 20kg	20.00
<b>5.2. Valor pela recolha ao domicílio de cadáveres de animais, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 5.1)</b>	10.00
<b>6. Vacinação antirrábica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria)</b>	

<b>7. Identificação Eletrónica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria)</b>	
<b>8. Leitura de microchip</b>	
a) Nas instalações do CROACI	gratuito
b) No domicílio	20.00

### SETOR DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

<b>Designação</b>	<b>Valor (em Euros)</b>
<b>Diárias (por animal e por cada período de 24 horas ou fração)</b>	
<b>1. Cães</b>	
a) Animais de peso até 20kg	10.00
b) Animais de peso superior a 20kg	12.00
<b>2. Gatos</b>	5.00